

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 266, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

Estabelece os valores a serem recolhidos ao Sistema CFQ/CRQs, por profissionais e empresas que laboram na área da Química, nos termos da legislação vigente, para o exercício de 2017.

Atualizada pela Resolução Normativa nº 269, de 24 de novembro de 2017.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8°, alínea f, da Lei n° 2.800 de 18/06/1956;

Considerando o disposto nos artigos 25, 26, 27 e 28 da Lei nº 2.800/56;

Considerando que, para cumprir as suas finalidades de relevante interesse público, determinadas em Lei, o Sistema CFQ/CRQs deve dispor de recursos que permitam a sua manutenção financeira;

Considerando que com a Fiscalização, o Sistema busca atingir o bem comum, em defesa da Sociedade;

Considerando a Lei nº 12.514 de 28/10/2011, que define os limites de valores a serem recolhidos pelos Conselhos de Fiscalização Profissional e estabelece norma para a sua correção; resolve:

Artigo 1° – As contribuições a serem recolhidas aos CRQs, pelas pessoas jurídicas na forma de Anuidade para o exercício 2017, ficam definidas da seguinte forma: de acordo com a receita bruta para as microempresas e as empresas de pequeno porte conforme a Lei complementar 123/06, art. 3°, I e II; as demais empresas com os respectivos capitais sociais:

- a) Microempresa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais): R\$690,00 (seiscentos e noventa reais).
- b) Empresa de pequeno porte com receita bruta anual superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais): R\$1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais.)
- c) Até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) de capital social: R\$711,00 (setecentos e onze reais).
- d) Acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) de capital social: R\$1.424,00 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).
- e) Acima de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) de capital social: R\$2.137,00 (dois mil, cento e trinta e sete reais).
- f) Acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) de capital social: R\$2.845,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).
- g) Acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) de capital social: R\$3.559,00 (três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais).
- h) Acima de 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) de capital social: R\$4.271,00 (quatro mil, duzentos e setenta e um reais).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

i) Acima de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) de capital social: R\$5.684,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).

Parágrafo Único – As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão comprovar esta condição pela apresentação da Certidão Simplificada atualizada emitida pela Junta Comercial.

Artigo 2º – Os valores de Anuidades a serem recolhidos pelas pessoas físicas aos Conselhos Regionais de Química para o exercício de 2017, ficam estabelecidos, conforme especificado a seguir:

a) Nível Superior	R\$496,00.
b) Nível Médio	R\$246,00.
c) Auxiliares e Provisionados	R\$175,00.

§ 1° – O recolhimento das Anuidades pelas pessoas físicas, quando feito em cota única, será efetuado ao CRQ, de acordo com o disposto a seguir:

até 31 de janeiro	desconto de 20%.
até 28 de fevereiro	desconto de 10%.
após 28 de fevereiro até 31 de março	sem desconto.

- § 2º No caso de profissionais formados em meados de ano letivo e que adquiram emprego, será devida, apenas, a parcela proporcional ao período não vencido e com redução de 40% do valor devido, se pago em parcela única, no mês da aquisição do emprego.
- § 3º Os profissionais de nível superior que comprovarem que exercem suas atividades, apenas no ensino fundamental e médio, pagarão sua anuidade, correspondente à do profissional de nível médio.

Artigo 3° – O recolhimento das anuidades pelas pessoas jurídicas, quando feito em cota única, será efetuado ao CRQ de acordo com o disposto a seguir:

até 31 de janeiro	desconto de 5%.
até 28 de fevereiro	desconto de 3%.
após 28 de fevereiro até 31 de março	sem desconto.

Parágrafo Único – No caso de pessoas jurídicas que com- provarem que estão classificadas como microempresas nos termos da legislação vigente, ficam os CRQs autorizados a fazer o desconto não cumulativo de 20%, se efetuado o pagamento até 31 de janeiro. Caso o pagamento seja efetuado em fevereiro, o desconto será de 10%, também, não cumulativo.

Artigo 4º – Os valores das anuidades estabelecidas nos artigos precedentes, serão corrigidos de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC -, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único – A fixação do valor da anuidade a ser recolhida por Filiais ou Representações, ou qualquer outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, sem capital destacado, não excederá à metade do valor da anuidade paga pela Matriz ou Estabelecimentobase.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Artigo 5° – Os valores das taxas correspondentes a serviços relativos aos atos indispensáveis ao exercício da profissão ficam estabelecidos conforme designado a seguir:

a)	Inscrição de Pessoa Física	R\$113,00.
b)	Inscrição de Pessoa Jurídica	R\$228,00.
c)	Expedição de carteira profissional	R\$49,00.
d)	Substituição de carteira profissional ou expedição 2ª via	R\$113,00.
e)	Certidões	R\$71,00.
f)	Anotação de Função Técnica de empresa	R\$214,00.
g)	Anotação de Função Técnica de firmas individuais de profissionais	R\$143,00.
h)	Anotação de Função Técnica profissionais autônomos, por projeto	R\$71,00.

Artigo 6° – Ficam os CRQs autorizados a procederem o parcelamento das anuidades de profissionais e empresas, em 05 (cinco) parcelas mensais, quando solicitado, considerando o valor integral da anuidade.

Artigo 7º – Sobre os valores estabelecidos no artigo 5º e sobre as parcelas referidas no artigo 6º, incidirão correção monetária quando não pagas, respectivamente, até 31 de março, e nos prazos estipulados quando do parcelamento, segundo os índices oficiais em vigor, a correção anual pelo INPC, acrescido de multa de 20% de mora, conforme a Lei de Regência do Sistema CFQ/CRQs.

Artigo 8º – Ficam os CRQs autorizados a realizar medidas administrativas gerais de cobrança, a aplicação de sanções por violação à ética e até a suspensão do exercício profissional.

Artigo 9° – Os profissionais que estejam desempregados, cursando pós-graduação ou não, ficam dispensados do pagamento da respectiva anuidade, sem perda de seus direitos profissionais e sociais em relação ao CRQ de sua jurisdição, desde que comprovem uma das condições estabelecidas neste artigo.

- §1º Os profissionais beneficiados no caput deste artigo, tão logo adquiram emprego, ou venham a prestar serviços como autônomos, será devido, apenas, a anuidade proporcional ao período não vencido e com redução de 40% do valor devido, se pago em parcela única, no mês da aquisição do emprego.
- §2º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na assunção automática de todas as obrigações e penas pecuniárias previstas na presente Resolução Normativa, a partir da data de dispensa.
- §3° O CRQ entregará ao profissional que vier a ser beneficiado pelo presente artigo cópia do texto integral do mesmo e seus parágrafos, devendo, o profissional assinar um Termo de Responsabilidade perante o CRQ.

Artigo 10 – Esta Resolução Normativa entrará em vigor, na data de sua publicação, podendo ser alterada em função de Lei superveniente.

Brasília, 24 de novembro de 2016.

Roberto Lima Sampaio - Diretor Secretário.

Jesus Miguel Tajra Adad – Presidente.